

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESES
Secretaria de Estado
da Saúde

cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 051/2022 - CIB

Goiânia, 17 de março de 2022

Aprova o Cofinanciamento das Ações de Vigilância em Saúde no Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2 – A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- 3 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- 5 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, do dia 15 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 17 de março de 2022, com participação híbrida (presencial e por videoconferência), a proposta de Cofinanciamento das Ações de Vigilância em Saúde no Estado de Goiás, da seguinte forma:

1 – Será elaborado um edital para cada Projeto proposto de Cofinanciamento, a saber:

- Ampliação das coberturas vacinais;
- Fortalecimento do programa Vigiágua;
- Implantação das ações de Vigilância Sanitária;
- Fortalecimento dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica (NVE);
- Incorporação e/ou ampliação das ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde às competências dos NVEs;
- Ampliação da Estratégia Nacional de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA);
- Implantação do Programa Vida no Trânsito – PVT;
- Promoção da saúde para o desenvolvimento sustentável nos programas saúde na escola e academia da saúde no estado de Goiás;
- Implantação de Grupo Técnico – GT para discussões de Óbitos Maternos e Infantis.

2 – Neste edital, cada Projeto será detalhado, incluindo os pré-requisitos para a adesão dos Municípios, os indicadores de processo e de resultado que serão monitorados e avaliados, o período de vigência do Projeto e o respectivo aporte financeiro correspondente.

3 – Para cada indicador proposto, será estabelecida a periodicidade de avaliação e monitoramento, bem como a meta a ser alcançada. Esta meta poderá ser integral ou escalonada no tempo, e servirá de parâmetro para o repasse parcial ou total dos recursos financeiros, que poderão chegar a R\$ 43.877.121,18 (quarenta e três milhões, oitocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos) ao final do primeiro ano, sendo R\$ 10.078.352,00 (dez milhões, setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais) de investimento e R\$ 33.798.769,18 (trinta e três milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) de custeio.

Art. 2º O Município deverá fazer adesão a cada projeto que lhe interessar, desde que atenda aos pré-requisitos específicos e estabelecidos para cada um deles. Independente de quais projetos o Município aderir, uma vez feita a adesão, as propostas de ampliação das coberturas vacinais e do fortalecimento dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica (NVE) também deverão ser desenvolvidas por estes Municípios.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich**, Usuário Externo, em 30/03/2022, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da



Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 31/03/2022, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028753235** e o código CRC **820E4BC0**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200010016993



SEI 000028753235